



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

**Solução de divergência apresentada por
MOISES SANTOS BANDEIRA DA SILVA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta habilitação de crédito requerendo a inclusão de crédito no valor de R\$ 3.397,00.

II. ANÁLISE

O CREDOR apresentou cópia do termo de rescisão contratual e petição requerendo "seja habilitado o crédito devido ao credor Moises Santos Bandeira da Silva, representando pelo seu procurador o Dr. Humberto de Andrade Caetano OAB/RJ 241.174 para fazer constar o valor de R\$ 3.397,00".

No entanto, conforme *printscreen* abaixo, o nome do Habilitante já consta da relação anteriormente publicada, vejamos:

OLIVEIRA CAMARA R\$ 1.219,00; MILTON EDUARDO MALIKOVSKI
MOISES SANTOS BANDEIRA DA SILVA R\$ 3.397,00; MONICA
A SILVA PONTES R\$ 7.256,00; NATALICIO PINHEIRO SANTOS R
JATHAN MAJOR DA LUZ R\$ 4.763,00; NELSON MARIO BRACIAKI
OMECSON RODRIGUES SANTOS R\$ 2.221,00; OSCAR SZUK R\$
MARCABLESSON DOS SANTOS R\$ 14.180,10; OTONIEL MARTINS

Desta forma, o pedido da parte já se encontra abarcada no Edital do art. 99, §1º da LFRJ, faltando-lhe interesse de agir no presente caso.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de habilitação.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249